



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 020/2016 – IBRAM

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.919/2011

Parecer Técnico nº: 431.000.014/16 - GERUR/COIND/SULAM

Interessado: FRIGORÍFICO CANDANGO LTDA.

CNPJ: 26.981.340/0001-34

Endereço: NÚCLEO RURAL TAGUATINGA, LOTE 52, PARTE A, SAMAMBAIA/DF

Atividade Autorizada: RECICLAGEM DE ÓLEO VEGETAL DE COZINHA EM
INSTALAÇÕES DE 1,52 HA

Prazo de Validade: ATÉ 29/01/2020

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e

RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

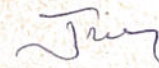
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 020/2016, foram extraídas do parecer técnico nº 431.000.014/16 - GERUR/COIND/SULAM, às folhas 250 a 254.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
2. Comunicar este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
3. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
4. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação nativa;
5. Manter as caixas de inspeção que conduzem os efluentes as lagoas tratamento com suas tampas fechadas, evitando assim a captação das águas pluviais de modo a não sobrecarregar o volume das lagoas;
6. Manter roçada a vegetação em torno das caixas de inspeção para facilitar a manutenção e vistoria das mesmas;
7. O manejo das lagoas de tratamento deve contemplar uma faixa de segurança de 20 centímetros de altura entre o nível mais alto dos dejetos e a borda da lagoa para evitar o risco de transbordamento do efluente;
8. Apresentar **anualmente**, duas análises de efluentes com os seguintes parâmetros: pH,

DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão e coliforme total. As duas amostras devem ser coletadas nos seguintes pontos: entrada da primeira lagoa de tratamento e final da segunda lagoa de tratamento. **Importante ressaltar que as análises laboratoriais solicitadas acima deverão ser realizadas por laboratórios acreditados/credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;**

9. Não permitir a entrada de animais e pessoas não autorizadas no interior da área destinada ao sistema de tratamento de efluentes (lagoas) da graxaria e reciclagem de óleo vegetal de cozinha. Deverá ser mantida cerca em bom estado de conservação em volta das lagoas;
10. Fazer a capina manual/mecânica da vegetação em torno das lagoas, de modo a facilitar o acesso e manutenção. Prevenindo também riscos de incêndio nas bordas da lona no período de seca;
11. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico orgânico e inorgânico) gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);
12. Apresentar **semestralmente** todos os comprovantes de esgotamento da(s) lagoa(s) realizado por empresa especializada em limpeza de fossas ou congêneres;
13. Apresentar **semestralmente** as notas/certificados de prestação de serviço de empresa especializada no controle de roedores e dípteros (moscas);
14. Entregar **semestralmente** os comprovantes de compra de lenha utilizada na graxaria e reciclagem de óleo vegetal de cozinha;
15. Apensar **a cada dois anos** os relatórios de monitoramento da chaminé com a análise dos particulados lançados na atmosfera (cabe ressaltar que a chaminé deverá estar provida de filtro(s) para assegurar que haja um controle na emissão de poluentes) que deve ser feito por empresa especializada. A amostragem, as análises laboratoriais, as coletas, o relatório e os laudos deverão seguir fielmente a resolução CONAMA 436 de 2011 ou normas que venham substituí-la. **As análises laboratoriais deverão ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou por outro organismo signatário do mesmo acordo de cooperação mútua do qual o INMETRO faça parte;**




16. Apresentar **em 60 dias** complementação do Plano de Controle Ambiental (PCA) no que concerne a demonstrar o dimensionamento da barreira de contenção existente em volta do tanque de armazenamento de óleo vegetal de cozinha e demais tanques ao seu redor, a fim de comprovar que o dimensionamento da contenção está correto em caso de acidente/rompimento das estruturas que o conteúdo permaneça retido. Deverá estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
17. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
18. O não cumprimento das **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

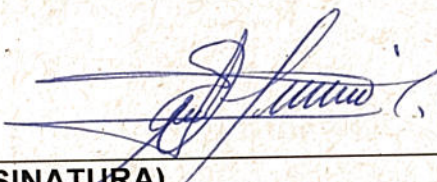
Brasília, 25 de maio de 2016



JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 08 de JUNHO de 2016



(ASSINATURA)

ORLEI GERALDO SEABRA

(NOME POR EXTENSO)

815 745 SSP-DF

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)